



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGOS E INCISOS NA LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLATINA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§§ 5º, 6º e 7º no artigo 121 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 5º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão de livre provimento e exoneração no Município de Platina, poderá optar pelos vencimentos do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, permanecendo vinculado ao regime estatutário.



§ 6º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, quando nomeado para cargo de Secretário Municipal, de caráter político e remunerado por meio de subsídio no Município de Platina, será automaticamente afastado sem vencimentos do cargo de provimento efetivo do qual é titular.

§ 7º O tempo de afastamento a que se refere o artigo anterior será contabilizado como tempo de efetivo exercício exclusivamente para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e aposentadoria, com efeitos pecuniários a partir do retorno do servidor, sem pagamento retroativo.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos em 14 de março de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de junho de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira

Presidente



Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária


Claudimir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária